



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.199, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para atendimento médico especializado em Ortopedia e Traumatologia, e dá outras providências."

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Flora Rica autorizado a prorrogar o Convênio nº 001/2024, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, com o objetivo de viabilizar o atendimento médico especializado em Ortopedia e Traumatologia, no período de 1º de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação, fica autorizado o repasse do montante de R\$ 13.688,01 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais e um centavo), em sete parcelas iguais de R\$ 1.955,43 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), corrigidas pelo índice IPC – (FIPE) Saúde acumulado de dezembro de 2023 a novembro de 2024, conforme previsto na Cláusula 07 do Convênio original.

Artigo 3º - A importância mencionada no artigo anterior deverá ser exclusivamente utilizada para o pagamento de médicos que realizarem os atendimentos de Ortopedia e Traumatologia, sendo que as parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas dos valores recebidos no mês anterior.

Artigo 4º - É de inteira responsabilidade da entidade conveniada a administração, o controle e a prestação de contas dos atendimentos realizados, nos termos dispostos no Convênio prorrogado com a Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento de 2025, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 12 de junho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em 12 de junho de 2025.